

**RESOLUÇÃO Nº 443 de 03.09.07**

(Processo TRT nº 7905/06)

- “Por unanimidade, em sessão de 12 de julho de 2007, acolher, integralmente, os artigos 1º e 5º da Emenda Regimental nº 01 e, apenas parcialmente, os seus artigos 2º, 3º, 4º e 6º, a fim de efetuar no Regimento Interno desta Corte as alterações declinadas na fundamentação do Voto. Resolvem, também, por unanimidade, acrescentar a esta Emenda o art. 7º, com a seguinte redação: “As turmas serão instaladas pela Administração do Tribunal até 90 dias da data da publicação desta Emenda, prorrogável por até igual período.” Outrossim, quanto à mesma Emenda, resolvem, ainda unanimemente, em sessão de 23 de julho de 2007 e em sede da Emenda Regimental nº 02, consubstanciada na Resolução Administrativa nº 383/2007, incluir-lhe o art. 8º, com o texto que se segue: “Os processos distribuídos até a data da publicação desta Emenda, observados os procedimentos prescritos na anterior redação do art. 117 do Regimento Interno, permanecem na competência do Tribunal Pleno.” Resolvem, por fim, em sessão extraordinária realizada em 03 de setembro de 2007, aprovar, sem divergência, a redação final da Emenda Regimental nº 01, restando assim textualizada:

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01**

Cria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, dois órgãos jurisdicionais fracionários (Turmas), altera, com o visio de normatizar e viabilizar seu funcionamento, o Regimento Interno da Corte, modificando, acrescentando e suprimindo vários de seus dispositivos.

**Art. 1º** Ficam criadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, duas Turmas, compostas por três magistrados.

**Art. 2º** Os artigos 5º; 10; 12; 13, *caput*; 15, *caput*; 19, inciso XV, letra “c”, inciso XVI, letra “b”, inciso XVII e inciso XXXIII; 32, inciso V, § 3º; 54; 63, § 2º; 111, *caput*; 113, *caput*; 117, letra “a” e § 3º; 118, *caput* e parágrafo único; 121, *caput*; 122, § 2º; 125; 126; 128, *caput*; 129, *caput* e inciso II; 130, §§ 3º, 4º e 7º; 142, *caput*; 157, letra “a”; 159, inciso I; 168, § 1º; 175, *caput*; 182, § 10; 187, *caput*; 188, *caput*; e 198, *caput*; passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São órgãos do Tribunal:

I - o Tribunal Pleno;

II - as Turmas;

III - a Presidência;

IV - a Vice-Presidência;

V - a Corregedoria Regional;

VI - o Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho;

VII - o Conselho da Medalha *Labor et Justitia*;

VIII - a Escola Judicial da Magistratura do Trabalho.

“.....”

Art. 10. O Tribunal Pleno deliberará com a presença de, no mínimo, 06 (seis) Desembargadores, incluindo-se o Presidente.

“.....”

Art. 12. O Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, somente terá voto de desempate. Porém, em se tratando de matéria administrativa, votará como os demais Desembargadores, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.

Art. 13. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos Desembargadores e Juízes convocados presentes, devendo o Presidente proclamar, ao fim do julgamento, a síntese de seu resultado, para cuja apuração observará, rigorosamente, a prevalência dos votos proferidos, seja em se tratando de matéria recursal, administrativa ou de sua competência originária, seja, ainda, relativamente a cada um dos itens que foram objeto de apreciação do recurso ou do pedido.

“ .....

Art. 15. A convocação obrigatória para integrar o quórum de julgamento competirá ao Presidente do Tribunal e recairá sobre Juiz do Trabalho da Região Metropolitana de Fortaleza, só autorizada a concessão de transporte.

“ .....

Art. 19

“ .....

XV -

“ .....

c) os agravos regimentais interpostos contra ato do Presidente, Corregedor ou contra as decisões monocráticas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;

“ .....

XVI -

“ .....

b) as desistências e os acordos em processos de sua competência, quando o feito estiver em pauta;

XVII - fixar os dias de suas sessões, bem como estabelecer os dias de semana e o horário de funcionamento das sessões turmárias;

“ .....

XXXIII - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

“ .....

Art. 32.

“ .....

V - relatar todos os processos e recursos administrativos e incidentes de uniformização de jurisprudência, bem como os embargos de declaração de processos de competência do Tribunal Pleno, quando o relator e o revisor estiverem ausentes, qualquer que seja o motivo, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

“ .....

§ 3º O Vice-Presidente concorrerá, indistinta e exclusivamente, à distribuição dos feitos de competência do Tribunal Pleno, dela não participando, entretanto, quando no exercício da Presidência em razão de férias ou de licença do Presidente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

“ .....

Art. 54. Na promoção por merecimento, o voto para a lista tríplice, em sessão pública, será aberto, nominal e fundamentado.

“ .....

Art. 63.

“ .....

§ 2º A escala referente aos Desembargadores será estabelecida de tal modo que o número de Magistrados afastados não comprometa o quórum de julgamento. Não se admitirá, em uma mesma turma, mais de um afastamento por motivo de férias.

“ .....

Art. 111. Os processos e recursos da competência do Tribunal e de suas turmas terão a classificação estabelecida no Anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e serão distribuídos, sucessivamente, por classe, órgão julgador e Desembargadores.

“ .....

Art. 113. Além do relator, cada processo terá um revisor, salvo nos *Habeas Corpus*, nas Ações Cautelares, nos Agravos Regimentais, nos Agravos previstos no § 1º do art. 557 do CPC, nos Conflitos de Competência e de Atribuição, nos Protestos Judiciais, nos processos conciliados, nos recursos em procedimento sumaríssimo, nos Mandados de Segurança e nos Embargos Declaratórios.

“ .....

Art. 117.

“ .....

a) para cada distribuição, o distribuidor, observada a regra do art. 111, organizará, na ordem decrescente de antiguidade, a lista dos Desembargadores que a ela concorrerão;

“ .....

§ 3º Os Embargos de Declaração serão conclusos ao redator do acórdão embargado ou, no caso de seu afastamento, por qualquer motivo, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, ao revisor. Se, na mesma hipótese, ausentes relator e revisor, sendo o processo de competência do Pleno, aplicar-se-á o inciso V do art. 32; se da competência das turmas, os Embargos serão redistribuídos.

“ .....

Art. 118. Ocorrendo retorno do processo ao Tribunal Pleno ou à Turma para prosseguimento do julgamento anterior, ou para que um novo seja proferido em substituição ao anterior, permanecerá como relator o Desembargador que anteriormente haja atuado como tal, se ainda os estiver integrando, salvo se no exercício de mandato de Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Quando o Desembargador que atuou como relator não mais integrar o Tribunal ou a Turma, ou for o Presidente do Tribunal, será o processo distribuído, sucessivamente, ao revisor e aos demais Desembargadores que participaram do julgamento, observada, em relação a estes últimos, a ordem de antiguidade. Se nenhum deles mais integrar o Tribunal, haverá a distribuição aleatória entre seus atuais componentes, observada, em qualquer hipótese, a compensação.

“ .....

Art. 121. Serão redistribuídos os processos, em fase de relatório e de revisão, que estiverem com o Desembargador eleito Presidente do Tribunal e, a partir da posse respectiva, os que incluídos ou aguardarem inclusão na pauta.

“ .....

Art. 122.

“ .....

§ 2º Das decisões do relator, na forma dos incisos X e XI deste artigo, são cabíveis Embargos Declaratórios, que serão julgados, também, monocraticamente, se opostos para lhes suprir, tão-somente, omissão, contradição ou obscuridade. Postulando o embargante efeito modificativo, os Embargos deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo.

“ .....

Art. 125. Em caso de afastamento do relator que tenha de assumir a Presidência do Tribunal, por período superior a trinta dias, e mesmo que já tenha sido incluído em pauta, será o processo redistribuído, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 32 deste Regimento.

“ .....

Art. 126. Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento, ou quando motivos considerados relevantes, a critério do Tribunal Pleno ou das Turmas, justifiquem a alteração.

“ .....

Art. 128. As pautas de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas serão organizadas pelas respectivas Secretarias, com aprovação do Presidente dos órgãos julgadores e observância da ordem de recebimento dos processos e devem ser publicadas no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 horas da sessão a que se refiram.

“ .....

Art. 129. O Tribunal Pleno reunir-se-á:

“ .....

II - ordinariamente, em dias da semana estabelecidos por ato do Tribunal Pleno, sem necessidade de convocação formal de seus membros;

“ .....

Art. 130.

“ .....

§ 3º É obrigatório o uso de vestes talares pelos Desembargadores e Procurador e de capa pelo secretário e por quem mais funcionar nas sessões do Tribunal, das Turmas e das Varas.

§ 4º Para sustentação oral, os advogados deverão usar beca, de acordo com o modelo aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

“ .....

§ 7º O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, ocupará, nas sessões do Pleno, a primeira cadeira da bancada à direita da mesa do Presidente, enquanto o Desembargador mais antigo sentar-se-á na primeira da bancada oposta, seguindo-se-lhe, na ordem de antigüidade, e, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais membros do Tribunal.

“ .....

Art. 142. Os Desembargadores que não puderem comparecer às sessões, por motivo justificável, deverão comunicar o fato ao Presidente do órgão julgador respectivo.

“ .....

Art. 157.

“ .....

a) pelo Tribunal Pleno ou pelas Turmas;

“ .....

Art. 159.

“ .....

I - por qualquer das autoridades judiciárias em conflito, mediante ofício;

“ .....

Art. 168.

“ .....

§ 1º Suscitada a inconstitucionalidade, proceder-se-á na forma do Capítulo II do Título IX do Livro I do Código de Processo Civil.

“ .....

Art. 175. O Tribunal concederá Mandado de Segurança na hipótese do art. 5º, incisos LXIX e LXX, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Nº 1.533/51 e o procedimento estabelecido neste Capítulo, sempre que a autoridade tida por coatora for o próprio Tribunal, seu Presidente, suas Turmas, qualquer de seus membros ou Juiz de primeira instância, bem como as demais autoridades sujeitas à competência originária deste Tribunal.

“ .....

Art. 182.

“ .....

§ 10. Provido o Agravo, a Turma deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento inerente a tal recurso.

“ .....

Art. 187. O Agravo será interposto perante o relator e processado nos autos principais, com a respectiva identificação na capa.

Art. 188. Na hipótese de reforma da decisão agravada, a certidão de julgamento, devidamente fundamentada, servirá como acórdão, e, uma vez publicada, para ciência das partes, serão os autos restituídos ao relator para prosseguimento.

“ .....

Art. 198. Admitir-se-á Reclamação, para corrigir erro processual ou abuso de poder, consistentes em atos atentatórios à boa ordem processual, quando praticados pelo Presidente do Tribunal, pelos Presidentes das Turmas ou Desembargador relator, Juízes do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos.”

**Art. 3º** São acrescentados ao atual Regimento Interno os artigos 10-A, com os parágrafos 1º a 5º; 19-A; 31-A; § 4º do art. 32; letra “e” do art. 117; parágrafo único do art. 121; letra “h” do § 1º do art. 128; 143-A; parágrafos 1º e 2º do art. 159; parágrafo único do art. 187; parágrafo único do art. 188; que ostentarão a seguinte conformação textual:

Art. 10-A. As Turmas, em número de duas, constituem-se, cada, de três Desembargadores e são presididas por seu membro mais antigo, pelo período de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente do Tribunal, observando-se, na sucessão, a ordem de antiguidade e sendo vedada a recondução, enquanto não completado o rodízio.

§ 1º A composição inicial das Turmas dar-se-á segundo a antigüidade, de forma que o membro mais antigo ocupe a Primeira Turma e o próximo, na antigüidade, a Segunda, adotando-se o mesmo critério, sucessivamente, de forma alternada.

§ 2º Cada Turma funcionará, obrigatoriamente, em sua composição plena.

§ 3º No caso de ausência temporária do Presidente, por qualquer motivo, será ele substituído na presidência dos trabalhos pelo Desembargador mais antigo integrante da Turma, presente à sessão.

§ 4º Na ocorrência de vaga, o Desembargador nomeado funcionará na Turma, anteriormente integrada pelo sucedido.

§ 5º A permuta entre Desembargadores de Turmas diversas será deferida, a critério do Tribunal Pleno e por maioria simples, ressalvada a vinculação nos processos já distribuídos na Turma de origem.

“.....”

Art. 19-A. Compete às Turmas, além da matéria expressamente prevista em lei ou em dispositivo deste Regimento Interno:

I - julgar:

- a) recursos ordinários previstos no art. 895, alínea “a” e § 1º, da CLT;
- b) agravos de petição; de instrumento; regimental, quando interposto de despacho concessivo ou denegatório de antecipação de tutela ou de medida liminar em Ação Cautelar; e o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC; e
- c) embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

II - processar e julgar:

- a) as habilitações incidentes nos processos pendentes de sua decisão;
- b) medidas cautelares nos autos dos processos de sua competência; e
- c) restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência;

III - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

IV - declarar as nulidades decorrentes de atos praticados com infração de suas decisões;

V - impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência;

VI - exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

VII - determinar a remessa de processos ao Tribunal Pleno, quando dele for a competência;

VIII - resolver as questões de ordem que lhes forem submetidas.

“.....”

Art. 31-A. Compete ao Presidente de Turma:

I - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Secretário da Turma;

II - convocar as sessões extraordinárias, quando entender necessárias, sem prejuízo do disposto no art. 129, III;

III - dirigir os trabalhos, propondo e submetendo as questões a julgamento;

IV - manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem ou faltarem ao devido respeito e determinar a prisão dos desobedientes, ordenando a lavratura dos respectivos autos;

V - requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

VI - designar o Desembargador que deva redigir o acórdão;

VII - despachar o expediente em geral, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas da Turma, vinculadas às atribuições judiciárias respectivas;

VIII - encaminhar à Assessoria de Distribuição dos Feitos os processos que devam ser redistribuídos, nas hipóteses legais e regimentais;

IX - assinar a ata das sessões;

X - determinar a baixa dos autos à instância inferior, quando for o caso;

XI - despachar as petições e os requerimentos que lhe forem apresentados; e

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Tribunal.

“ .....

Art. 32

“ .....

§ 4º Nos afastamentos do Vice-Presidente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os processos a ele afetos passarão ao Desembargador mais antigo, ou que, nesse critério, lhe suceder, ficando, a partir do afastamento, dispensado da distribuição de processos da competência da Turma respectiva.

“ .....

Art. 117.

“ .....

e) inexistindo quórum para distribuição em uma das turmas, haverá compensação, na proporção de dois para um, até se alcançar a igualdade numérica entre os feitos a elas distribuídos;

“ .....

Art. 121

“ .....

Parágrafo único. O exercício do cargo de presidente de Turma não exclui o Desembargador da participação na distribuição de processos como relator ou revisor.

“ .....

Art. 128.

“ .....

§ 1º

“ .....

h) os Agravos previstos no § 1º do art. 557 do CPC.

“ .....

Art. 143-A. As Turmas reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias, as primeiras em dias da semana e hora estabelecidos por ato do Tribunal Pleno, sem necessidade de convocação formal de seus membros, aplicando-se, no que couber, a disciplina adotada nas Sessões do Tribunal Pleno.

“ .....

Art. 159.

“ .....

§ 1º O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

§ 2º No Tribunal, o conflito poderá, ainda, ser suscitado por qualquer das Turmas, em relação à outra, ou entre relatores de Turmas diversas, processando-se o feito perante o Pleno.

“ .....

Art. 187.

“ .....

Parágrafo único. O prolator da decisão agravada poderá reconsiderá-la, e, não o fazendo, apresentará o processo em mesa, independentemente de contraminuta, proferindo voto.

Art. 188.

“ .....

Parágrafo único. Na hipótese de manutenção da decisão agravada, o acórdão será redigido pelo relator, ainda que parcialmente vencido.”

**Art. 4º** Revogam-se o parágrafo único do art. 13; as letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso XV do art. 19; incisos e parágrafo único do art. 111; e parágrafo único do art. 159.

**Art. 5º** As atribuições cometidas às Secretarias das Turmas serão desempenhadas, até ulterior criação de tais órgãos na estrutura administrativa do Tribunal, pela Secretaria do Tribunal Pleno.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observado o artigo 7º, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** As Turmas serão instaladas pela Administração do Tribunal até noventa dias da data da publicação desta Emenda, prorrogável por até igual período.

**Art. 8º** Os processos distribuídos até a data da publicação desta Emenda, observados os procedimentos prescritos na anterior redação do art. 117 do Regimento Interno, permanecem na competência do Tribunal Pleno.”

(Trata-se de apresentação, ao Pleno desta Corte, do texto final da EMENDA REGIMENTAL Nº 1 para aprovação do Tribunal).

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 196 DE 24.10.07 P. 11254**

**PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 176 DE 25.09.07 P. 9962**